

SUFRÁGIO UNIVERSAL E EXCLUSÃO SOCIAL NA ARGENTINA PÓS-INDEPENDENTE.

*Heloisa Joachims Reichel**

Resumo

O artigo divulga a adoção do sufrágio universal na Argentina desde os inícios da vida independente. Identifica, porém, que, ao lado da participação dos setores populares no sistema eleitoral, houve o cerceamento dos direitos civis desta camada da sociedade, o que contribuiu para a presença do clientelismo político, característico do caudilhismo argentino. A análise da legislação oficial, de registros judiciais e policiais das Províncias Unidas do Rio da Prata, entre os anos de 1810 e 1820 e da província de Buenos Aires entre os anos de 1820 e 1840, são os argumentos utilizados para demonstrar a restrição à liberdade individual, imposta sobre os habitantes da campanha que não eram proprietários de bens, isto é, de terras e gado. Conclui que a perseguição aos vagos criou um vínculo de dependência da classe dos despossuídos em relação aos proprietários, anulando os efeitos que o sufrágio universal, como direito político que lhes possibilitava participar indiretamente do governo, proporcionou.

Palavras-chave: Sufrágio universal; vagos e malentretenidos; Argentina.

Consideramos evidentes as seguintes verdades: que todos os homens foram criados iguais; que receberam de seu criador certos direitos inalienáveis; que entre estes estão o direito à vida, à liberdade e à busca da felicidade; que para assegurar esses direitos foram implantados governos entre os homens, e que seu poder jurídico se deriva da aprovação dos governados; que sempre que uma forma qualquer de governo demonstre que é contrária a estes objetivos, o povo tem o direito de mudá-la e de implantar um novo governo, ao que erigirá sobre tais princípios e cujos poderes

* Profa. Doutora da Unisinos (RS)

organizará na forma que lhe pareça adequada para a salvaguarda de sua segurança e sua felicidade” (Declaração de Independência dos Estados Unidos da América)

O texto acima reproduzido articula direitos civis com os de ordem política, direitos humanos conquistados a partir das revoluções liberais do final do século XVIII.

Os direitos civis são direitos fundamentais à vida, à liberdade, à igualdade frente à lei. Dentre eles, encontram-se os de ir e vir, escolher trabalho e moradia, bem como a garantia de uma justiça independente, eficaz e ao alcance de todos. Os políticos, por sua vez, se referem à participação da sociedade no Estado organizado, efetivada através de manifestações, organização de partidos, escolha de governantes etc.

Um dos direitos políticos mais valorizados pela historiografia política, de tal forma que, em muitos casos, é considerado sinônimo de participação política ou exercício de cidadania, diz respeito ao exercício do sufrágio universal.

Em relação à América Latina, os historiadores têm identificado as primeiras décadas deste século como o momento em que esta conquista se completou, com a adoção do sufrágio universal e secreto. Ela foi obtida, principalmente através da mobilização e das reivindicações das camadas populares urbanas que haviam crescido consideravelmente devido ao sucesso da integração das economias nacionais à divisão internacional do trabalho e ao processo migratório. Nesse sentido, a historiografia vem caracterizando o período precedente como uma fase de domínio exclusivo de alguns grupos de poder, na qual o exercício do voto pelas camadas populares e, por conseguinte, a participação política das mesmas eram restritos. Se recuarmos mais ainda no processo histórico, vemos que os estudos que focalizam a emancipação política consideram o envolvimento das camadas populares nos movimentos como sendo também pouco expressiva, reduzindo-os a uma vitória das elites criollas liberais, interessadas no rompimento do vínculo colonial.

Sendo assim, tanto no período conhecido como de domínio das oligarquias quanto no meio século de vida independente que lhe antecedeu, a imagem que os historiadores, cientistas políticos, literatos, e outros estudiosos construíram sobre a América Latina foi a que apresenta, como traço comum aos dois momentos, a participação política

exercida apenas pelos setores dominantes. Isso ocorria, segundo eles, porque os setores populares ou sofriam os efeitos de mecanismos eleitorais que os mantinham afastados das urnas ou, o que acontecia na maioria das vezes, não tinham o direito ao voto, seja porque este se vinculava à renda pessoal ou era vedado aos imigrantes e escravos.

Se observarmos como esse processo ocorreu na Argentina, país que selecionamos para estudo porque se enquadra de forma modelar às análises historiográficas que vimos apresentando, constatamos que, durante o século XIX, a prática política atendeu aos interesses exclusivos dos grupos dominantes, mas não pelas razões e pelos caminhos tradicionalmente citados na historiografia.

Nosso objetivo, neste artigo, consiste pois, em resgatar a adoção do sufrágio universal na vida política argentina desde o início da fase independente. A sua presença, porém, não atuou como garantia de efetivo direito político de todos os setores sociais. O voto, naquela época, foi utilizado no âmbito de um sistema político organizado a partir dos princípios do liberalismo clássico e serviu de instrumento para a ascensão, ao poder, dos grupos vinculados ao latifúndio e à pecuária exportadora. Para que se entenda esta função por ele desempenhada, é necessário destacar que ele foi acompanhado de medidas que restringiram os direitos civis de parte da população. Nesse sentido, identificaremos a adoção de uma legislação e de um aparato judicial e policial que, ao perseguirem os *vagos y malentretidos* do mundo rural, agiram de encontro à que expressava a conquista de direitos políticos.

A Participação Política após a Emancipação

Observando o processo de instalação do Estado argentino, cuja independência se formalizou em 1816, verificamos que ele não se enquadra nos estudos clássicos que afirmam a ausência da participação dos setores populares na política latino-americana deste período. Várias são as razões que possibilitam justificá-la, nas primeiras décadas da vida da nação. É por demais conhecida, por exemplo, a mobilização dos moradores de Buenos Aires na luta contra os ingleses, por ocasião das invasões de 1806 e 1807, a qual motivou a adesão das camadas populares à causa da emancipação. A militarização ali instituída e incrementada por ocasião das guerras de independência estabeleceu uma nova

articulação entre a sociedade local e o Estado incipiente, criando vínculos de certa forma estreitos entre este e os setores populares. Desde então e apesar dos gastos com o pagamento de soldos, os quais chegavam a exceder a arrecadação com as exportações, os governos que se formaram não puderam deixar de reconhecer que o entusiasmo coletivo, presente entre os cidadãos, se constituía em peça fundamental para o sucesso da emancipação.

Como, no regime colonial, os direitos e deveres dos habitantes eram pautados, em parte, pelas diferenças étnicas presentes na sociedade, uma das primeiras preocupações do Estado independente foi estabelecer condições de igualdade e liberdade para todos os grupos étnicos, garantindo, dessa maneira, o apoio popular ao movimento. Sendo assim, várias medidas foram tomadas a fim de reconhecer direitos civis a todos os habitantes das Províncias Unidas do Rio da Prata. Em 8 de junho de 1810, logo após a emancipação, a Junta governativa integrou as unidades de milícias indígenas aos batalhões de soldados brancos, estabelecendo a completa igualdade entre índios e espanhóis. Em setembro de 1811, o tributo pago pelos indígenas foi suprimido e, em março de 1813, a Assembléia Constituinte decidiu pela reafirmação desta abolição e pela completa igualdade de índios com outros habitantes em todos os assuntos, extinguindo, também, a *mita* e todas as formas de “serviços pessoais prestados pelos índios”. Em relação aos negros, em 9 de abril de 1812, proibiu-se o tráfico de escravos e, em 31 de maio de 1813, um decreto da Assembléia criou o primeiro batalhão de libertos, composto de escravos que, cumprindo o serviço militar, poderiam alcançar a total liberdade.

Apesar da escravidão ter sido formalmente extinta apenas na Constituição de 1853, a redução de escravos na sociedade argentina foi crescente após a ruptura do pacto colonial, principalmente porque, cessadas as guerras de independência, os escravos puderam continuar alcançando a alforria ao participarem das campanhas de expansão territorial levadas a efeito pela proto-burguesia latifundiária de Buenos Aires.

Os negros libertos tiveram atuação política decisiva na disputa entre centralistas e federalistas que dividiu os argentinos até a consolidação do Estado Nacional em 1860. Dando apoio irrestrito à causa federal, *a negrada federal*, com suas camisas vermelhas, com a

comemoração de suas festas, como o Carnaval e os bailes, com a prática de suas crenças, como o *candomblé* e, principalmente, com a formação de sociedades, como a *Sociedad Conga* e a *Nación Benguela*, colocou em prática um exercício de participação política que, mesmo não ocorrendo pelas vias clássicas, não pode deixar de ser considerado.

A medida que demonstra, com maior obviedade, a possibilidade de uma participação política dos setores populares na Argentina já nas primeiras décadas como nação independente, encontramos na lei provincial de Buenos Aires de 14 de agosto de 1821, a qual garante o direito de voto a todas as pessoas adultas e livres do sexo masculino¹. Ela foi adotada, logo a seguir, por outras províncias, tais como Entre Rios, Corrientes e Salta, sendo que, algumas vezes, com restrições como a de *saber ler e escrever* ou a de *ter profissão*. A Constituição Nacional de 1853, igualmente, a referendou, estendendo para todo território nacional, o sufrágio universal masculino aos nascidos ou naturalizados argentinos. No caso dos imigrantes, ainda, estabeleceu requisitos limitados para a nacionalização, ou seja, depois de dois anos de residência no país, os interessados podiam requerê-la e, assim, tornarem-se eleitores em potencial².

Porém, Hilda Sabato (1992), ao avaliar a presença de eleições e a utilização do sufrágio universal em Buenos Aires antes da consolidação do Estado Nacional, mostrou que apenas de 10 a 25% dos eleitores urbanos habilitados compareciam às urnas. Estes dados lhe permitiram afirmar que,

contrariamente ao sustentado pela interpretação tradicional, que se refere vagamente às minorias privilegiadas como protagonistas das jornadas eleitorais, as fontes sugerem que não eram principalmente os ricos, os burgueses, os profissionais ou os comerciantes os que iam votar, senão mais os jornaleiros, os trabalhadores de ferrocarris, da aduana, da municipalidade ou dos currais. (Sabato, 1992, p. 52).

Halperin Donghi (1972, p. 208), por sua vez, já identificara que os baixos índices de participação nas eleições haviam afetado mais o setor urbano do que o rural. Este fator, associado ao maior crescimento da população rural frente à da cidade no fim da primeira década pós-

independência, foi responsável pela superação gradual do número de representantes do setor urbano pelos dos da campanha, nas legislaturas de Buenos Aires. Para demonstrar o esvaziamento do poder dos grupos urbanos, liderado pelos comerciantes que haviam comandado o movimento de independência e os primeiros governos unitários que se instalaram logo após a emancipação, temos que, em 1821, a primeira legislatura provincial contou com 12 representantes da cidade, contra 11 da campanha. Este equilíbrio entre as forças políticas dos mundos urbano e rural logo seria rompido, entretanto, quando a ascensão de Rosas ao poder, em 1829, consolidou a supremacia dos interesses da campanha na política de Buenos Aires.

A Exclusão dos Direitos Civis dos “Vagos y Malentretenidos”

Observando as inovações introduzidas pelos governos após o 25 de Mayo, vemos que duas se destacam quando desejamos explicitar a exclusão de alguns setores da sociedade argentina, do efetivo exercício da cidadania. A primeira e sempre referida pelos estudiosos que analisam a vida econômica e social dos primeiros anos da nação, consiste no Bando de Olinden, emitido em 30 de agosto de 1815. Suas disposições, ao definirem a opção por uma sociedade organizada a partir do princípio liberal da propriedade, estabeleciam que todos os povoadores da campanha “*sem propriedade legítima*”, seriam considerados da “*classe de serventes*” e denominados de “*peões*”. Estes deveriam estar, constantemente, munidos da “*papeleta*” (contrato de trabalho), firmada por seu patrão e pelo juiz do partido ou, caso contrário, seriam reputados como vagos, sendo alistados compulsoriamente ao exército, por 5 anos.

Esta medida, que estabelecia uma sociedade dividida entre proprietários e não proprietários, bem de acordo com os preceitos liberais da época, foi complementada por uma legislação contra *vagos y malentretenidos* e pela instalação de um aparato policial e judicial que garantiram o domínio dos primeiros nas relações sociais e de poder na Argentina pós-independente.

A imposição de uma sociedade e economia rurais orientadas pela propriedade, que o Bando de Olinden procurou definir, não encontrou resposta imediata nas relações de trabalho que se estabeleciam na Argentina após a emancipação. Uma importante parcela da população

rural integrava, ainda de maneira irregular, o mercado de força de trabalho livre, alternando o vínculo de mão de obra assalariada e permanente com outras formas de trabalho, mais ocasionais e de uso comum das riquezas da região, ou seja a terra e o gado.

Vários fatores contribuíam para esse caráter anárquico e instável do mercado de trabalho: o sistema produtivo das estâncias, fortemente marcado pela sazonalidade e pelo uso da mão-de-obra ocasional; as enormes extensões de terra ainda a serem exploradas; a presença de gado cavalariço e vacum sem dono efetivo; a fronteira aberta em constante expansão e a escassa população. A tudo isso, temos que acrescentar os hábitos de vida do homem rural, vinculados a um passado recente, quando a propriedade da terra e do gado ainda não se consolidara e adquirira a importância que o liberalismo comercial alcançado com a independência lhe conferia.

Acostumado a carrear o gado roubado e a caçar aves para se alimentar, a roubar cavalos para se locomover, o habitante da campanha, na verdade, poucas razões para trocar a vida marcada pela liberdade e pelo semi-nomadismo por um salário. Darwin (1942, p. 103) já reconhecera essa situação quando descreveu uma de suas noites passadas na campanha:

Naquele instante os gaúchos viram uma desgraçada vaca: saltar sobre a sela e começar a caça daquele animal foi coisa de instante; alguns minutos depois a arrastaram até nosso acampamento e a mataram. Possuímos, pois, as quatro coisas necessárias à vida do campo; pastos para os cavalos, água (bem é verdade que em pouca quantidade e salobra), carne e lenha para acender fogo. Os gaúchos não cabem em si de satisfação (...) A vida independente do gaúcho oferece, sem dúvida, um grande encanto: por acaso não é nada isso de poder deter um cavalo quando lhe pareça e poder dizer: Vamos passar a noite aqui?

Dois fatores, entretanto, pressionavam para que os gaúchos se integrassem ao mercado de trabalho, após a emancipação. O primeiro deles consistia na aquisição de novos hábitos de consumo, decorrente da adoção do livre-comércio e o outro, pela mesma razão, da necessidade crescente de possuir dinheiro em espécie para comprar os manufaturados

que chegavam abundantemente ao mercado argentino. Sir Woodbine Parish (apud Ferns, 1984, p. 91), cônsul britânico em Buenos Aires em 1812, atestou as transformações que o liberalismo econômico trouxe ao consumo das camadas populares:

O baixo preço dos artigos britânicos, em especial aqueles apropriados para o consumo da massa da população desses países, assegurou-lhes uma grande demanda desde o momento em que se abriu o comércio. Estes artigos se converteram agora em artigos de primeira necessidade para as classes baixas da América do Sul...

Entretanto, as alterações nos hábitos de consumo do homem do campo não se processavam com a mesma rapidez e abrangência que a expansão da pecuária e o interesse pela defesa da propriedade imprimiam à vida social e à vida política da jovem nação. Sendo assim, na província de Buenos Aires, a legislação contra *vagos y malentretenidos* foi retomada, após a federalização, sendo enriquecida com novos elementos que atuaram no sentido de defender os interesses da nascente burguesia.³

A referência à presença de vagos na campanha buenairense data do período colonial, quando a forma de distribuir a terra ainda se achava vinculada à concessão de *mercedes* reais ou quando os processos de denúncia de terras eram onerosos e demorados, estimulando os mais pobres a permanecerem na prática do roubo e do contrabando do gado para sobreviverem. A necessidade crescente de dar segurança à propriedade de terras e gado, associada à de prover de homens o exército, fez com que, após a independência, a legislação de controle social e laboral tomasse novo impulso.

O *Boletín de la Indústria*, datado de 29 de agosto de 1821; nos dá uma visão da composição social da campanha buenairense e do conflito que ali existia:

(...) todos sabem que nossa campanha é habitada por 100 proprietários e 7000 que não o são; estes são os mendigos, esses são os que formam esse enxame de famílias miseráveis (...) Estes homens não têm a propriedade do terreno que habitam, são vagos propriamente falando, que formam sua choça nas imediações de um fazendeiro, para comer de seus despojos. (...) em consequência eles são os verdadeiros e natos inimigos do fazendeiro que trabalha.

Considerando este contexto, o governo, através do decreto de 19 de abril de 1822, renovou a intenção de destinar os vagos ao serviço de armas e aos trabalhos públicos e, ao determinar que “*os vagos apreendidos serão destinados imediatamente ao serviço militar por um período duplo do menor prefixado nos engajamentos voluntários*”, pressionou o peão da campanha a procurar emprego nas estâncias. (Índice General de la Recopilación de Leyes y Decretos promulgados en Buenos Aires. 1810-1835, 1836, p. 494)

A partir dessa determinação, a Província passou a contar com uma Guarda Nacional, que tinha por finalidade expressa defender os territórios conquistados aos indígenas. Se considerarmos as palavras de José Maria Jurado, presidente da Sociedad Rural Argentina em 1879 e representante dos interesses de proprietários e pecuaristas, podemos verificar que esta organização teve por objetivo, também, disciplinar a mão de obra ao trabalho nas estâncias:

Em outro tempo, a organização militar que tinha esta Província e o serviço ativo que prestava uma guarda nacional, continham os desmandes dos vagos e malentretenidos, que umas vezes iam servir na fronteira e outras vezes trabalhavam por temor de ir a ela e sofrer as privações conseguintes” (Añales de la Sociedad Rural Argentina, 13 de jun. 1879, p. 210)

O decreto de 1822, porém, não esclarecia quem deveria ser considerado vago. Como o trabalho ocasional era muito utilizado, ficava a dúvida se o trabalhador temporário, que não tinha emprego ou domicílio fixos, deveria ser considerado como tal. Os artigos 2º, 4º e 5º do decreto de 1823 (p. 506-7), ao determinarem que os contratos deveriam trazer por expresse o número de dias pelo qual o peão se empregava, a tarefa por ele executada e o local e a data onde seria realizada, destinavam-se principalmente a regularizar a situação dos trabalhadores ocasionais, a controlar a movimentação dos peões na campanha e a aumentar a segurança dos proprietários. Da mesma forma, o controle sobre a mão de obra e a pressão para que os peões assumissem uma atitude de valorização ao trabalho estavam presentes no artigo 3º, quando se exigia o registro do comportamento do trabalhador e das razões do cancelamento do contrato. Através da obrigatoriedade da papeleta de conchavo, os

proprietários obtinham informações sobre os peões e garantiam um certo controle sobre o mercado de trabalho, já que o decreto mantinha o serviço militar obrigatório a todo aquele que fosse encontrado sem a papeleta ou que a mesma estivesse com seus prazos vencidos.

A legislação contra *vagos y malentretenidos* colocava, assim, como opção para o habitante da campanha que não tivesse propriedade, o trabalho assalariado ou o serviço militar, ao mesmo tempo que o subordinava ao poder dos estancieros e juizes de paz. Uma poesia anônima, publicada no periódico *El Gaucho*. (21 de julho, 1830, p. 1), já relatava a prisão de um *gaucho del Salado* por não ter a papeleta e a sua inconformidade frente ao controle social a que estava submetido. Nesse sentido, vale reproduzir seus últimos versos:

Vaya que estos mandarines
Tienen muy bonita laya:
Han de encontrar mucha gente
Que llevar à la batalla

Outros decretos complementaram esta legislação, visando diminuir as possibilidades de sobrevivência dos despossuídos da campanha, fora da relação de trabalho, bem como garantir a instalação de uma relação de dependência e subordinação entre estes e os proprietários. Assim, destacamos o decreto de 29 de abril de 1830, que proibia o uso do *cuchillo*, espécie de faca que servia de instrumento de trabalho e arma aos gaúchos, e o de 21 de fevereiro de 1831, que “proibia, na campanha, as pulperias volantes, cujos donos repousam seu principal lucro fomentando o roubo, a embriaguez e o jogo”. (p. 612)

A proibição das *pulperias volantes*, ou seja das carretas que comercializavam produtos da campanha como couros e plumas, vendendo os vindos da cidade, desarticulou, em especial, as possibilidades do homem rural retirar seu sustento de atividades que não fossem as assalariadas. O decreto que as proibiu, ao expor seus motivos, justificou o ato dizendo que as mesmas atravessavam as províncias traficando com pessoas e produtos de origem duvidosa, sendo que ali iam parar os couros de animais roubados, “os vagos que procuravam algum abrigo e os amantes do jogo e da bebida”.

A legislação contra *vagos y malentretenidos* deve ser entendida a partir da contradição gerada pela própria expansão da pecuária e das terras a ela destinadas. Ao mesmo tempo que necessitava contar com o apoio da população nesta tarefa, o governo via-se obrigado a criar mecanismos que impedissem o livre acesso e a exploração das mesmas. O serviço militar obrigatório a todo indivíduo que não tivesse um contrato de trabalho bem determinado serviu para, além de disciplinar diretamente a mão de obra que trabalhava nas estâncias, proteger as propriedades e os estancieiros que se instalavam junto à fronteira de terras indígenas.

”Os camponeses têm sido os mais enganados e sacrificados por Rosas” (*El Grito Argentino*, 24 de fev. 1839, p. 3), afirmava a imprensa que se opunha ao ditador. Considerava a permanente prontidão das tropas na fronteira para proteger a província dos ataques dos índios como estratégia para impedir que os despossuídos ou *peões* reivindicassem ou ocupassem terras para si. Para ela, as invasões indígenas eram muitas vezes facilitadas pelo governo, a fim de que se pudesse, ao apreender o vago, “fazê-los soldados, aquartelá-los, matá-los de fome no quartel e fuzilá-los na primeira vez que desertem.”

O aparato judicial e policial

A fim de que os mecanismos de controle social sobre a população despossuída fossem aplicados, foi necessário instalar um aparato judicial e policial eficaz na campanha de Buenos Aires. As questões relativas ao trabalho foram consideradas como de alçada da jurisdição da Justiça e tratadas como sendo *caso de polícia*.

Desde a federalização da província de Buenos Aires, em 1821, o controle judicial e policial da sua área rural ficou a cargo dos juizes de paz de primeira instância, que passaram a concentrar um forte poder para julgar e punir a população. Sobre isso, o estudioso do assunto Benito Diaz escreveu: (1959, p. 9)

Inseridos, os juizes de paz, em um ambiente pastoril, em terras acossadas constantemente pelo selvagem, suas primitivas atribuições judiciais foram ampliadas muito rapidamente e agregadas outras, convertendo-se no Comandante da Milícia do Partido, no Chefe Policial, no arrecadador de contribuições e rendas

do Estado e no agente imprescindível do oficialismo. Por suas mãos passavam todas as questões que em alguma medida se referiam ao território de sua jurisdição, controlando dessa forma todo seu movimento (...). Sua influência chegou a ser tal, que muitas foram as vezes em que a campanha caiu sob um só arbítrio, sobretudo em períodos de lutas políticas ou de revoluções.

Dentre as atribuições dos juizes de paz, destacavam-se as de coerção ao trabalhador e de perseguição ao vago, como aparecia expresso no “Manual para os Juizes de Paz da Campanha. Visando atender os *“clamores dos honrados habitantes da campanha”* contra os roubos de gado, as lutas com arma branca e os assaltos *“cometidos por vagabundos que a infestam”*, Rivadávia, em 9 de novembro de 1821, já decretava que *“se faculte a todos os juizes territoriais da provincia para aplicar a pena de açoites aos ladrões que se apreendam em flagrante”* (p. 568) Em setembro de 1824, a Sala de Representantes, por sua vez, sancionou a lei que determinava serem os informes verbais dos juizes de paz e dos alcaides de bairro provas decisivas para a apreensão de vagos pela polícia e encaminhamento dos mesmos para o exército.

Como os anos que correspondem ao governo do *caudillo* Juan Manuel de Rosas foram aqueles em que mais intensamente se aplicou a legislação contra os vagos, é natural que, também nesse período, tenham aumentado, em muito, a importância e o poder dos juizes de paz. Na sua mensagem à Sala de Representantes em 1837, Rosas deu provas de que este era utilizado para defender propriedade e os proprietários, quando afirmou que:

A administração da Justiça tem sido objeto de preferência nos desvelos do governo, porque dela depende grande parte dos bens que pode apetecer o homem na sociedade (...). Deve o governo uma especial menção às laboriosas tarefas dos Juizados de Paz. Os da campanha concorrem energicamente à execução das medidas contra os malfeitores. Este vigor, apoiado com perseverança pelo governo, vai extinguindo os males sem conta que havia introduzido a impunidade. (Mensaje del Gobierno de Buenos Aires junto a Sala de Representantes. 1833-1840. Ano 1837, p. 12)

Porém, mais do que através das palavras do ditador, um elemento concreto permite verificar que o aparato judicial estava a serviço dos

proprietários e que o estatuto da propriedade privada servia de base para as relações sociais que ali se desenvolviam. Esse elemento é identificado quando se responde às perguntas: quem eram os juizes de paz e os alcaides e que atributos deveriam apresentar para fazerem jus a tal nomeação?

Os juizes de paz e os alcaides⁴ eram nomeados por um ano e, como os membros da Sala de Representantes, não recebiam qualquer remuneração por esta função. Esta característica permite inferir que eles exerciam outras funções ou possuíam bens que lhes garantia o sustento. Os juizes e seus assessores eram indicados para o cargo a partir de uma relação que era elaborada e enviada pelo chefe do Departamento Geral de Polícia, “de todos os vizinhos que tinham propriedade e são federais”.

Seguindo um modelo, os chefes de polícia enviavam anualmente a relação dos habitantes da região que estavam aptos a exercer aqueles cargos. Observando-as, constatamos que, além de serem adeptos da causa federal, casados na maior parte das vezes e não sabendo ler nem escrever, eram todos proprietários ou arrendatários, sendo comuns os termos “tem estância”; “tem um posto com pouco gado”; “tem terreno no próprio lugar”; “tem chácara em terrenos arrendados”; “tem estância em terreno próprio, casa com animais vacuns e cavalares e carretas”. A esta classe de proprietários pertenciam grandes estancieiros como pequenos e médios proprietários e arrendatários, o que determinou também o estabelecimento de uma hierarquia na nomeação para os cargos: aos grandes, cabia os de juiz de paz, enquanto que, aos demais, o de alcaide. Assim, na relação dos indicados para o cargo de alcaide, encontramos indivíduos classificados como de “*regular fortuna*” ou de “*escassa fortuna*”, de acordo com o tamanho da estância, o número de cabeças do rebanho etc. O que nivelava a todos era o fato de serem proprietários ou arrendatários e, portanto, estarem aptos a exercer um cargo que lhes dava poder de apreender como vago todo e qualquer indivíduo que pudesse ameaçar a segurança de seus bens. A justiça e o aparato policial não estavam, assim, apenas a serviço dos proprietários e estancieiros. Eles eram a própria Justiça.

Durante os anos da ditadura de Rosas, o poder da polícia se viu fortalecido porque coube, a este órgão, a emissão e o controle sobre o uso de outro importante instrumento de controle da população despossuída. Referimo-nos ao passaporte ou *papeleta*, como era conhecido popularmente. A falta deste documento se constituiu numa

das causas principais para prisões e acusações criminais na zona da campanha.

A necessidade de manter sob controle a população rural que carecia de propriedades ou de um trabalho estável fez com que, durante a administração de Rosas, se tornasse obrigatório o uso do passaporte que fora instituído em 1822. O decreto obrigava a todo indivíduo que quisesse sair ou entrar em qualquer partido de Buenos Aires, ou mesmo viajar para fora da província, recorrer ao Chefe do Departamento Geral da Polícia de sua localidade, a fim de obter uma licença especial, onde apareciam discriminados seus caracteres físicos, sua profissão, seu domicílio. Pouco utilizado até os anos trinta, o passaporte se tornou um importante instrumento de controle social, já que nesse período, as freqüentes deserções do exército, a imigração interna e a luta política contra a força unitária aumentaram o número daqueles que poderiam ser considerados perturbadores da ordem social ao circular pela campanha em busca de emprego ou de outra forma de subsistência.

Objeto de uma das primeiras circulares do primeiro mandato de Rosas, a obrigatoriedade do passaporte ocasionou um drástico cerceamento na mobilidade geográfica da população rural e atuou como força complementar da legislação contra *vagos y malentretenidos*, que visava submeter os gaúchos à condição de obedientes peões de estância ou de soldados servis, tendo, sem dúvida, expressado o poder arbitrário e repressivo da Justiça, naquele momento, em Buenos Aires.

Na Argentina, a emancipação política foi sucedida de uma série de conflitos internos e externos que chamaram, à participação militar e ao apoio político, as camadas populares. Os direitos civis foram, assim, estendidos de forma a permitir a integração das camadas mais baixas da sociedade ‘a vida política nacional e a garantir o sucesso do empreendimento libertador. Foi este o papel que medidas como as de igualdade de direito aos índios, de gradativa supressão da escravidão exerceram na jovem nação argentina. Igualmente, a participação política, através da adoção do sufrágio universal, respondeu à necessidade da inserção dos populares na luta em defesa da “causa nacional”.

Entretanto, desde o final do período colonial, vinha ocorrendo uma modificação no jogo das pressões econômicas, responsável pela

multiplicação das riquezas e pela valorização da propriedade da terra, já que, a do gado, o era há mais tempo. Foucault, que já apontara como sendo esse um movimento global e próprio da época das Luzes, nos dá elementos para compreender a funcionalidade dessa sociedade, que encontrava, na propriedade de bens, a materialização de seu imaginário de felicidade. Ao afirmar que

o alvo principal da ilegalidade popular tende a ser não mais em primeira linha os direitos, mas os bens: a pilhagem, o roubo tendem a substituir o contrabando e a luta armada contra os agentes do fisco (Foucault 1993, p. 78),

justifica a adoção ou o reforço às leis de punição e de controle social que colocavam, num primeiro plano, a segurança dos bens dos proprietários. É, pois, neste contexto aparentemente contraditório com o da conquista de alguns direitos civis e políticos que a emancipação trouxera, que se inscreveram a legislação contra *vagos y malentretidos* e o controle do aparato policial que analisamos.

Apesar do conceito de *vago* ser algo impreciso quando utilizado pelos contemporâneos à época da independência, tornava-se algo terrivelmente concreto para os despossuídos do campo e da cidade. A ele, acrescentara-se o de *malentretido*, como se fossem causa e efeito ou, até mesmo, equivalentes. Ser *vago* passava a estar relacionado com vagabundagem, vagabundo, contraventor. Retratando essa realidade, Sarmiento (apud Rodriguez Molas, 1982, p. 11) escreveu:

A campanha de Buenos Aires está dividida em três classes de homens: estancieiros que residem em Buenos Aires, pequenos proprietários e vagos. Veja-se a multidão de leis e decretos sobre vagos que tem nossa legislação. Que é o vago em sua terra, em sua pátria? É o portenho que nasceu na estância de 40 léguas, que não têm, andando um dia a cavalo, onde reclinar sua cabeça; porque a terra 10 léguas a seu redor é de um que a acumulou com capital, ou com serviço a apoiou ao tirano, e o vago, o portenho, o filho do país, pode prejudicar as vacas que pastam, senhoras tranqüilas do deserto, de onde se desterra o homem.

Onde se estabelece, então, a intercessão destas duas manifestações que influenciaram as relações sociais e políticas presentes na Argentina da primeira metade do século XIX?

José Murilo de Carvalho (1995, p. 10) já afirmou que o direito de voto universal, se não for acompanhado da garantia de direitos civis estendidos a toda população, sobretudo a igualdade perante a lei e as liberdades básicas de trabalhar e de se locomover, tem um alcance muito limitado e pode servir mais para justificar governos do que representar cidadãos.

Na Argentina, o voto universal, como vimos, permitiu o crescimento da força política dos proprietários rurais, pois o aumento da população da campanha era maior do que o da urbana, na época. O desmantelamento das economias regionais, o endividamento externo e as guerras internas provocaram a retração do movimento comercial do porto de Buenos Aires e, em consequência, o declínio econômico da cidade. Em contrapartida, a campanha ressurgia como alternativa para a subsistência, atraindo parcelas importantes da população urbana e das outras províncias.

Mas, não é pelo fator quantitativo que a população rural desempenhou papel decisivo no processo de supremacia gradativa dos grupos de poder ligados à pecuária e ao latifúndio, mas, sim, pela frequência e assiduidade com que comparecia às urnas. Estudos historiográficos, referidos em momentos deste trabalho, mostraram que os setores subalternos eram os que mais exerciam o direito de voto e, dentre eles, os eleitores da zona rural superavam os da cidade.

Neste contexto, a legislação contra *vagos y malentretenidos* que analisamos, como também o controle judicial e a punição policial efetuadas na época, associados ao processo de privatização e concentração de bens de produção, ou seja, da terra e do gado, que se efetuava na zona rural, deixavam pouco espaço para a atuação independente dos setores populares. Estes se viam atrelados à causa do Estado, que era a dos proprietários também, compondo os batalhões de combate aos *índios infieis*, ou subordinavam-se ao poder pessoal dos estancieiros que, ao lhes garantir a *papeleta* de peão, podiam resguardá-los da ação punitiva da Polícia. Não havendo outra função legal a exercer, a não ser a de peão ou soldado, os despossuídos viram-se capturados na teia do clientelismo político, permitindo que, mesmo com o exercício

do sufrágio universal, as conquistas liberais de direitos políticos ficassem restritas à *classe dos proprietários*.

Abstract

The present paper analyses the contradictory introduction of the universal suffrage in Argentina since the Independence (1816). At same time there was a progressive cutting of citizenship rights which had favoured the political "clientelismo", a typical feature of the "caudilhismo". The author also explores the judicial reports from the Province of Buenos Aires where it could be find the "vagos e malentretenidos".

Key-words: Argentina: XIX century; "vagos e malentretenidos".

Notas

- 1 Desde 1820, os governos das Províncias Unidas eram autônomos, inexistindo um governo nacional e, por conseguinte, uma constituição nacional. A federalização das províncias processou-se com a derrota dos unitários frente aos federalistas na batalha de Cepeda e estendeu-se até 1852, quando Juan Manuel de Rosas foi deposto do governo da província de Buenos Aires.
- 2 Na província de Buenos Aires, as eleições estiveram prejudicadas de 1835 a 1852, quando Rosas concentrou a *Suma de Poderes*, subordinando, à sua autoridade, os poderes legislativo e judiciário.
- 3 A federalização das províncias provocou importantes alterações na vida econômica e social de Buenos Aires, pois exigiu que a província incrementasse a produção pecuária e saladeril, em sua área rural. Para tal, o governo promoveu a privatização das terras públicas e realizou campanhas militares junto ao território dos indígenas, a fim de aumentar a oferta de terras à produção.
- 4 Os alcaldes eram representantes dos juizes nos diferentes pueblos ou seções em que se dividia o partido, que se achava sob a jurisdição de um juiz de paz.

Referências bibliográficas e Fontes

- Anales de la Sociedad Rural Argentina*. 1879. Buenos Aires, jun. 1879
- Boletín de La Industria*. Buenos Aires, 29 de agosto de 1821
- BUSHNELL, David. *Reform and reaction in the Platine Provinces, 1810-1852*. Florida: University of Florida, 1984.
- CARVALHO, José Murilo. *Desenvolvimento de la ciudadanía en Brasil*. México: Fondo de Cultura Económica, 1995.
- DARWIN, Charles. *Viaje de un naturalista alrededor del mundo*. (1. ed., 1834). Buenos Aires: El Ateneo, 1942.
- DÍAZ, Benito. *Juzgados de paz de campaña de la provincia de Buenos Aires, 1821-1854*. La Plata: Univ. Nacional de la Plata, 1959.
- El Gaucho*. Buenos Aires, 21 de julho de 1830.
- El Grito Argentino*. Montevideo, 24 de fevereiro de 1839.
- FERNS, H.S. *Grã-Bretanha y Argentina en el siglo XIX*. Buenos Aires: Solar, 1984.
- FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir*. Petrópolis: Vozes, 1993.
- HALPERIN DONGHI, Tulio. *História argentina; de la revolución de independencia a la confederación rosista*. Buenos Aires: Paidós, 1972.
- Índice general de la recopilación de Leyes y decretos promulgados en Buenos Aires - 1810-1835*. Buenos Aires: Imprenta del Estado, 1836.
- RODRIGUEZ MOLAS, R. *História social del gaucho*. Buenos Aires: Centro Editor de América Latina, 1982.
- SABATO, Hilda. "Ciudadanía, participación política y formación de una esfera pública en Buenos Aires, 1850-1880". *Siglo XIX. Revista de História*. Buenos Aires, 2ª época, n. 11, 1992.
- Secretaría de Rosas* (manuscritos). Partes de campaña. Policía. Decretos. Solicitudes. Mensaje del gobierno. Buenos Aires: AGN, División Nacional, Sección Gobierno, 1829-1852.